



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

**Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro
35.830-000 Jaboticatubas/MG**

LEI Nº 1984

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 272 DA LEI 1.905/2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

O Povo do Município de Jaboticatubas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do Art. 272 da Lei 1.905/06 (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável) passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – somente será permitida a aprovação de parcelamento do solo no município de Jaboticatubas em áreas de até 300.000 (trezentos mil) metros quadrados, salvo na área inserida na Zona de Atração de Empreendimento1 (ZAE 1) e Zona de Atração de Empreendimento 2 (ZAE 2), em que a definição do limite da área a ser parcelada será de competência discricionária da Prefeitura Municipal”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se consta.

Jaboticatubas, 25 de março de 2008, 69º da Emancipação Política.

Isabel Cristina de Assis Gonçalves Ferreira
CHEFE DE GABINETE

Fábio Moreira Santos
PREFEITO MUNICIPAL